



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 1277/93.....

"Altera dispositivo da Lei nº 1.271 de 11 de março de 1.993".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1.271 de 11 de março de 1.993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 1º - Os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Alvará de Licença referente ao exercício de 1 de 1.993 poderão ser pagos até 30.04.93".

I - Integralmente, com redução de 30% (trinta) por cento para Taxa de Alvará e 50% (cinquenta) por cento para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, com base no valor da UPF do mês de fevereiro do corrente ano.

II - Em até 03 (três) parcelas com redução de 20% (vinte) por cento para a Taxa de Alvará e 30% ((trinta) por cento para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano com base na UPF de fevereiro do corrente ano.

III - Em até 09 (nove) parcelas, convertidas em UPF, sujeitas a atualização monetária.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de março de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-MT., 02 de abril de 1.993.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL